



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 67, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a compatibilidade entre a Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, e a Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, em razão das alterações substanciais promovidas pela Lei Complementar nº 1.322, de 27 de março de 2026. Com efeito, os art. 16 e art. 17 da referida Lei Complementar promoveram modificações relevantes e estruturantes no regime jurídico das emendas parlamentares, alterando e revogando dispositivos essenciais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, o que implicou a superação definitiva do modelo anteriormente aplicável às emendas parlamentares de bancada, substituído por nova sistemática centrada nas emendas parlamentares de comissão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal de regência.

Nesse contexto, verifica-se que a permanência na Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, do Anexo XVII “Demonstrativos de Emendas Parlamentares de Bancada”, revela-se manifestamente incompatível com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que tal instrumento deixou de encontrar respaldo normativo na legislação de regência. A manutenção desse demonstrativo, além de não refletir adequadamente o atual modelo normativo estabelecido pela Lei Complementar nº 1.322, de 27 de março de 2026, pode gerar inconsistências significativas na execução orçamentária, comprometer a transparência e a rastreabilidade das informações fiscais, e dificultar o adequado controle e fiscalização das despesas públicas, em desconformidade com os princípios constitucionais de eficiência e responsabilidade fiscal.

Desse modo, a revogação proposta tem por objetivo promover o alinhamento integral entre os instrumentos de planejamento e orçamento, em estrita observância ao princípio da compatibilidade entre LDO 2026 e LOA 2026, conforme exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Importa destacar que a medida possui caráter eminentemente normativo e não implica criação de despesa pública, tampouco afeta negativamente o equilíbrio fiscal do Estado, consistindo em ajuste técnico e necessário à coerência, à integridade e à segurança jurídica do sistema orçamentário estadual, garantindo conformidade com os padrões legais vigentes.

Diante do exposto, a aprovação da matéria mostra-se essencial e inafastável para assegurar maior segurança jurídica, transparência administrativa, eficiência operacional e conformidade normativa na gestão das finanças públicas estaduais. A revogação do Anexo XVII representa um passo decisivo para que o ordenamento orçamentário do Estado reflita adequadamente as determinações legais vigentes, promovendo a integridade do sistema de planejamento e orçamento e reforçando a confiança da sociedade na aplicação correta e transparente dos recursos públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71004592** e o código CRC **CD5FD628**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004191/2025-48

SEI nº 71004592



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.324,
de 22 de janeiro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 8º, inciso III; art. 14, *caput*, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2026.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de setembro de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de comissão, sem incidir no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

.....

Art. 14. Durante o exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de setembro de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de Emendas Parlamentares, Individuais e de Comissão, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo XVIII “Demonstrativos de Emendas Parlamentares de Comissão”, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o Anexo XVII “Demonstrativos de Emendas Parlamentares de Bancada”, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71004773** e o código CRC **491EF556**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004191/2025-48

SEI nº 71004773